



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR, BOILER E REDES DE VAPOR E CONDENSADO NA SEDE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO VITAL BRAZIL E A EMPRESA SERV-CAL PECAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa **Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, Bacharel em Letras, portadora da carteira de identidade sob nº 01269364, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **SERV-CAL PECAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, situada na Rua Ingai, Nº 37, Penha – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.206.655/0001-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante legal, **Sr. HUALACE LUIZ MACACHERO**, cédula de identidade nº 11.628.629-5 expedida pelo(a) IFP-RJ e CPF sob o nº 089.086.267-27, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR, BOILER E REDES DE VAPOR E CONDENSADO NA SEDE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080004/001002/2025**, Pregão nº **007/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, artigo 68; pelos Decretos Estaduais nº 46.188/2017 e nº 42.301/2010; Lei Estadual nº 287/1979; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nas caldeiras geradoras de vapor, estação redutora de vapor, boiler e redes de vapor e condensado na sede do Instituto Vital Brazil (LOTE 01)**, na forma do Termo de Referência (anexo I) e do Edital que também compõem o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, respeitando-se o valor máximo determinado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço nº 111252797 apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

VI) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

IX) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XI) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Edital;

XII) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XIII) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XIV) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XV) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XVI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XVII) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da execução e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

XVIII) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XIX) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

XXI) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

XXII) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo de referência;

XXIII) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da administração;

XXIV) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XXV) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XXVI) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXVII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVIII) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

XXIX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Edital do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital e da legislação aplicável;

V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados.

VI) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

VII) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

VIII) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

X) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do referido Contrato;

XI) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

XII) Não será aceito a o serviço e os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e das legislações vigentes;

XIII) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

XIV) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XV) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XVI) Entregar os materiais no prazo e em quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com certificado de qualidade;

XVII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XVIII) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XIX) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

XX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XXI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o serviço ofertado, incluindo o envio de documentações e comprovações pertinentes ao serviço prestado.

XXII) Cumprir rigorosamente todas as leis, instruções, normas e demais legislações ambientais municipais, estaduais e federais bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores vigentes, pertinentes ao manuseio, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos enviados pelo Instituto Vital Brazil e garantir o correto tratamento e destinação final dos mesmos;

XXIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XXIV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XXV) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

XXVI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XXVII) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

XXVIII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XXIX) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XXX) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXXI) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

- XXXII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XXXIII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- XXXIV) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XXXVI) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.
- XXXVII) A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho de início de contrato, para uma avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento de cada equipamento;
- XXXVIII) A CONTRATADA deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;
- XXXIX) Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo Técnico Preliminar;
- XL) A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal detalhado das manutenções realizadas;
- XLII) Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;
- XLII) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- XLIII) Realizar a entrega das ordens de serviços e relatórios por e-mail e/ou físicos para manutenção@vitalbrazil.rj.gov.br e caldeiras@vitalbrazil.rj.gov.br em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;
- XLIV) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;
- XLV) Os serviços de manutenções, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenção descritos neste documento, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.
- XLVI) Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;
- XLVII) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XLVIII) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como o de veículos;
- XLIX) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;
- L) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- LI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- LII) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- LIII) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- LIV) Fornecer e dar garantia dos serviços executados;
- LV) Para equipamentos que necessitem ser inspecionados fora das dependências do IVB, a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;
- LVI) Para equipamentos que necessitam ser inspecionado fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos são de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis, mediante comunicação por escrito;
- LVII) Caso algum equipamento descrito no item – Descrição dos equipamentos, necessite ser substituído por um modelo novo, será de responsabilidade da contratada a sua instalação. O IVB será responsável pela aquisição do equipamento.
- LVIII) Será de responsabilidade da contratada a desinstalação do equipamento que venha a ser substituído e sua guarda em local indicado pela Gerência de Manutenção nas dependências do IVB, descrito no item anterior.
- LIX) Os serviços de Inspeção Anual de NR-13 deverá obrigatoriamente ter a presença de um Engenheiro Mecânico Habilitado durante a sua execução nos locais onde os equipamentos estão instalados.
- LX) As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.
- LXI) As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante
- LXII) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias úteis para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- LXIII) A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data apazada após a assinatura do contrato.
- LXIV) substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- LXV) A empresa que será contratada deverá executar todas as tarefas e fornecer todos os materiais, peças e/ou acessórios descritos no Termo de Referência (Anexo I).
- LXVI) A empresa deverá seguir os Planos de Manutenção descritos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 // 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1500100000000

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº **007/2025** Processo nº **SEI-080004/001002/2025**, dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “XIX”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**, sendo pago diretamente na conta corrente de nº 351806-0 agência 0663-7 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB, e contendo a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta, nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e

espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 18 de setembro de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor presidente

Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora administrativa

SERV-CAL PECAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA,

Sr. HUALACE LUIZ MACACHERO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.2 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil.

1.3 - Unidade/Setor/Departamento: Gerência de Serviços de Manutenção/IVB.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos

2.2 - Matrícula: ID: 269884-5

2.3 - Telefone: 2711-9223 ramal 104 ou 244

2.4 - E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR), levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a contratação da empresa para a prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nas Caldeiras Geradoras de Vapor, Estação Redutora de Vapor, Boiler e Redes de Vapor e Condensado na sede do Instituto Vital Brazil, levando em consideração os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 – O Setor de Caldeiras desempenha um papel essencial na formulação dos soros hiperimunes, sendo responsável pela geração de vapor puro, recurso indispensável aos setores diretamente envolvidos no processo de fabricação desses produtos. A operação contínua e eficiente desse setor é, portanto, imprescindível para garantir a qualidade e a segurança da produção.

5.2 – Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância às diretrizes da ANVISA, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 138/2022. Em especial, o artigo 40 determina a obrigatoriedade da verificação contínua dos equipamentos, instalações e utilidades, reforçando a importância da manutenção sistemática como requisito regulatório essencial para o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

5.3 – A contratação ora proposta refere-se à prestação de serviços de natureza continuada, fundamentais para a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades industriais do IVB. Tais serviços visam garantir a eficiência operacional, prevenindo acidentes, falhas técnicas e interrupções que possam comprometer o processo produtivo. Além disso, contribuem para a extensão da vida útil dos equipamentos e asseguram condições apropriadas para a fabricação dos soros hiperimunes. A eventual descontinuidade dessas atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva – pode resultar na paralisação de sistemas críticos, afetando a prestação de serviços à população e o cumprimento da missão

institucional do IVB.

5.4 – Importa destacar que o setor requisitante já manifestou, formalmente, a inexistência de pessoal técnico especializado no quadro da instituição para execução dos serviços demandados. Diante disso, torna-se necessária a contratação externa, garantindo a execução ininterrupta e eficaz das atividades de manutenção. A prestação contratada deverá contemplar ações emergenciais e eventuais, assegurando a economicidade dos investimentos públicos, bem como a segurança e o conforto dos usuários, das instalações e dos sistemas envolvidos.

5.5 - A manutenção de caldeiras é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e aumento do consumo de combustível.

5.6 - Caldeiras operam sob alta pressão e temperatura, o que aumenta o risco de explosões e incêndios. A manutenção regular garante a integridade das estruturas, evitando vazamentos e falhas que poderiam causar acidentes graves

5.7 - No Brasil, a Norma Regulamentadora (NR) 13 e Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego E exige inspeções e manutenções periódicas em caldeiras para garantir a segurança do trabalho e evitar acidentes.

5.8 - Não obstante, a exigência normativa, também urge mencionar que a entidade, mais uma vez, será fiscalizada pela ANVISA, que retornará a sede da entidade, entre os dia 09 a 13 de junho de 2025, para verificar se todas as não conformidades foram atendidas, sendo atendidas todas as exigências o IVB, poderá adquirir novos certificados que autorizaram a retomada da produção de soros.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D”)

Item	Código do Item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0216.013.0006	182878	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das Caldeiras, Boiler e Tubulações, com fornecimento de peças, e segundo NR-13.	Serviço	1
02	105.005.0005	181174	Serviços manutenção, conservação e reparo, aplicação: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de segurança de acordo com norma regulamentadora nr-13 do mtb, em caldeiras, origem: pessoa jurídica - forma fornecimento: serviço.		

03	0105.005.0007	181176	Serviços manutenção, conservação e reparo, aplicação: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de segurança de acordo com norma regulamentadora nr-13, em tubulações, origem: pessoa jurídica - forma fornecimento: serviço.	
----	---------------	--------	--	--

6.1 – Da execução dos serviços:

6.1.1 – Além da necessidade do cumprimento das determinações da ANVISA, para a prestação do serviço, deve ser observado as normas emanadas pela ABNT e Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho, necessidade esta que faz com que a empresa tenha enorme expertise na prestação do serviço.

6.2 – Cabe destacar que a empresa que será contratada deverá executar as seguintes tarefas:

6.2.1 – Das caldeiras, redes de vapor e condensado, estação redutora de vapor, descrição básica dos serviços a serem executados;

I – Serviço de instalação de um hidrômetro para medição mensal do consumo de água das caldeiras.

II – Serviço de instalação de um gasômetro para medição de consumo de gás das caldeiras.

III - Desmontagem e limpeza dos eletrodos de controle de nível, tubos de ligação das garrafas de nível, conjunto indicador de nível, manômetros e pressostatos.

IV - Substituição de juntas, gaxetas, graxas dos mancais do exaustor de gases, porcas, parafusos, válvulas, correias, eletrodos e demais peças mecânicas que apresentarem defeitos.

V - Teste dos sistemas de segurança e de controle da caldeira e dos dispositivos de alimentação de água.

VI - Conserto de peças, componentes, acessórios e parte estrutural da caldeira que apresentar vazamentos de água/vapor ou avaria mecânica/elétrica.

VII - Conserto e eliminação de vazamentos.

VIII - Limpeza, ajuste, regulagem das válvulas e manômetros.

IX - Tratamento químico da água que abastece as caldeiras e o boiler, com testes e com certificado para manter a mesma dentro dos seguintes parâmetros:

<u>Tabela de Referência – Tratamento de Água</u>	
Parâmetros Analisados	Padrão
Ph	10,0 a 11,5
Alcalinidade Hidróxida (ppm)	200 – 400
Alcalinidade Total (ppm)	< 700

Cloretos (ppm)	< 300
Dureza (ppm)	< 25
Condutividade (µmhos/cm)	< 4000
Sólidos Totais Dissolvidos (ppm)	< 2000
Ferro Total (ppm)	< 3,0
Sílica (ppm)	< 150
Trasar (ppm)	25xDT
Sulfito (ppm)	20 – 50
Fosfato (ppm)	20 - 50

6.2.2 – Da Manutenção Preventiva:

I - Compreende 02 (duas) visitas mensais de inspeção, com intervalos de 15 (quinze) dias, efetuando-se a limpeza e ajustamento dos equipamentos e seus componentes objetivando mantê-los em condições ótimas de funcionamento, sanando os problemas antes do seu agravamento. Os problemas que surgirem entre as manutenções preventivas, deverão ser sanados pelas manutenções corretivas.

II - A programação das intervenções de manutenção preventiva considerará o início da vigência do contrato, devendo ser realizada a cada 15 (quinze) dias. Todos os testes de segurança devem ser realizados e acompanhados pelo pessoal da contratante. Somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva, ou naqueles onde a pendência não impeça o seu funcionamento.

III - Além disso, o tratamento da água deve estar com documentação em dia, com certificado vigente que será entregue a pessoal da Contratante.

IV - As manutenções preventivas deverão ocorrer em dias úteis e nos horários de funcionamento da Gerência de Manutenção do IVB, que compreende de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

6.2.3 – Da periodicidade quinzenal dos serviços a serem executados:

I - Inspeccionar a abertura e oclusão de todos os purgadores. Aspirar o pó de dentro dos quadros elétricos.

II - Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, condensado e bem como nas caldeiras.

III - Inspeccionar e reparar (caso necessário) bombas, injetores, válvulas e registros.

IV - Executar a limpeza dos visores de nível.

V - Inspeccionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede e corrigir (caso necessário).

VI - Realizar os disparos das válvulas de segurança e corrigir (caso necessário).

VII - Inspeccionar o funcionamento do boiler e acessórios e corrigir (caso necessário).

VIII - Revisar painel de força, painel de comando, painel de controle e corrigir se necessário.

IX - Verificar controle automático da combustão e controle automático de nível de água, corrigir se necessário.

X - Executar teste de parada normal e corte por alta pressão, corrigir se necessário.

- XI** - Executar teste de corte por nível muito baixo e corrigir se necessário.
- XII** - Executar teste de falha de chama e corrigir se necessário.
- XIII** - Executar análise dos gases para atender os padrões de meio ambiente e emitir o laudo, corrigir se necessário.
- XIV** - Inspeccionar manômetro, termômetros.
- XV** - Reapertar parafusos de fixação.
- XVI** - Engaxetar, quando necessário, válvulas, bombas.
- XVII** - Lubrificar dampers e eixos, se necessário.
- XVIII** - Inspeccionar vazamentos na rede de vapor, gás, óleo e água e corrigir se necessário.
- XIX** - Limpar eletrodos de ignição e de nível.
- XX** - Limpar filtros.
- XXI** - Inspeccionar visor de nível e corrigir caso necessário.
- XXII** - Inspeccionar válvulas de retenção e corrigir caso necessário.
- XXIII** - Inspeccionar queimadores e corrigir caso necessário.
- XXIV** - Inspeccionar as estações redutoras de vapor e seus acessórios, corrigir se necessário.
- XXV** - Entregar o relatório quinzenal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva.

6.2.4 – Da periodicidade mensal dos serviços a serem executados:

- I** - Executar os serviços quinzenais.
- II** - Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com o objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras.
- III** - Inspeccionar todo o isolamento térmico das linhas de vapor e condensado, corrigir se necessário.
- IV** - Inspeccionar se há vazamentos no sistema de vapor, na rede de condensado e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, cavaletes, etc.), corrigir se necessário.
- V** - Inspeccionar todos os componentes dos quadros de comando elétrico e de energia dos equipamentos.
- VI** - Realizar limpeza, lubrificação, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens, se necessário.
- VII** - Coletar e providenciar a análise da qualidade da água das caldeiras.
- VIII** - Entregar mensalmente, a Gerência de Manutenção, o relatório da análise da água de cada caldeira.

6.2.5 – Da periodicidade semestral dos serviços a serem executados:

- I** - Realizar o serviço quinzenal e mensal.
- II** - Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período nos itens que compõe o contrato. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica.
- III** - Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva.
- IV** - Informar os dados do contrato e validade do mesmo.
- V** - Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor.
- VI** - Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período. (semestre)

VII - Sugestões e recomendações quanto a otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário.

VIII – Previsão de conserto de peças e equipamentos que estejam aguardando serem finalizados.

6.2.6 – Da periodicidade anual dos serviços a serem executados:

I - Realizar o serviço quinzenal, mensal e semestral.

II - Elaborar e entregar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes.

III - Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA, relativa aos trabalhos de manutenção (no início do contrato deverá ser fornecida a ART, que deverá ser atualizada a cada renovação de contrato).

IV - Realizar a pintura das carcaças do Boiler, das caldeiras, das estações redutoras de vapor, da tubulação de rede de água, dos tanques de água, etc.

6.2.7 – Das manutenções corretivas a serem executadas:

I - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Deverá ser executado sempre que necessário, mediante solicitação por escrito, por telefone ou e-mail.

II - Será realizada através de chamado feito ao programa disponibilizado pela Contratada, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de reestabelecer o funcionamento do equipamento paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 08 (oito) horas nos casos de paralização das caldeiras ou suprimento de vapor durante períodos de produção, contados a partir do recebimento da chamada, não terá limite de chamados, sendo em horário comercial durante a semana e aos sábados e feriado, sob pena de aplicação de penalidades prevista na Lei 13.303/2016.

III - Imediatamente após a realização dos serviços, deverá ser emitido um relatório de serviços, no qual constarão às ocorrências, causas, os serviços executados e peças/componentes substituídos.

6.2.8 – Do fornecimento de materiais de uso rotineiro:

6.2.8.1 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de itens de uso rotineiro sem custos a contratante, considerados de pequeno valor que, apresentando desgastes e/ou defeitos, precisem ser substituídos, como por exemplo: juntas, vedantes, graxetas, parafusos, porcas, arruelas, fios esmaltados, graxas, óleo lubrificante, correias, bobinas, relés, tintas, fusíveis, eletrodos, e outros do gênero.

6.2.9 – DO FORNECIMENTO INTEGRAL DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS.

I - A CONTRATADA terá o **valor anual limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

II - A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de simples remessa de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em referência, juntamente do relatório técnico mensal das manutenções realizadas e certificados das peças (quando aplicável), verificando o limite de valor estipulado no Contrato.

III - Os serviços de manutenções que contemplem a mão de obra, inclusive o fornecimento e substituição integral de peças e/ou acessórios que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, será realizado sem ônus adicional para a Contratante.

IV - Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade.

V - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte após conferência pela Gerência de Manutenção.

VI - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. A Gerência de Manutenção poderá aumentar de 05 dias para 15 a 30 dias em casos excepcionais, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

VIII - Compreende a execução de assistência técnica de conservação e reparos nos equipamentos, quando estes apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições/troca de peças/componentes, etc..

IX - As chamadas técnicas de emergência deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

X - A contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo/celular, para recebimento dos chamados.

XI - A Contratada fica responsável pela instalação de toda e qualquer peça ou componente necessário para o correto funcionamento dos equipamentos englobados no Contrato.

XII - A contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constatando data, hora, nome do solicitante da contratante que transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada, a descrição detalhada do defeito.

XIII - As peças de reposição deverão ser novas originais ou novas compatíveis com o respectivo equipamento, devendo a compatibilidade ser atestada pelo responsável técnico da empresa contratada, de forma que não degradem a qualidade, a segurança e o desempenho das caldeiras, tubulações, boiler, e demais equipamentos.

XIV - É de total responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes de desinstalação e reinstalação de peças ou componentes, não cabendo nenhum ônus à contratante.

XV - Caso algum dos instrumentos de medição (ex.: manômetros, termômetros), válvulas de segurança, que precisem ser trocados, a Contratada deve instalar os novos instrumentos já calibrados com certificado.

6.2.10 – Da inspeção de segurança preventiva nr-13 - integridade física em caldeiras e tubulação:

6.2.10.1 – Documentação a ser entregue:

I - Emissão e entrega de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Inspeção de NR-13 nas caldeiras e tubulação;

II - Verificação e correção do cumprimento das exigências da NR-13, em relação aos documentos existentes das caldeiras e tubulação;

III - Elaboração e entrega do prontuário da Tubulação de vapor e condensado das caldeiras.

6.2.10.2 – Das Inspeções na Estrutura Física a ser executada:

- I** - Inspeção visual externa de chapas metálicas;
- II** - Inspeção visual externa do isolamento térmico;
- III** - Inspeção visual Interna da área de combustão e acúmulo de água;
- IV** - Inspeção visual dos refratários;
- V** - Inspeção visual das válvulas de segurança;
- VI** - Inspeção visual dos manômetros;
- VII** - Inspeção visual dos pressostatos;
- VIII** - Inspeção visual do termômetro;

6.2.11 – Dos Serviços de Inspeção anual padrão de NR-13 em caldeiras categoria B a ser executado :

- I** - Abertura das tampas do equipamento;
- II** - Remoção das juntas e/ou vedações antigas das tampas;
- III** - Desmontagem dos flanges das válvulas em geral;
- IV** - Limpeza dos eletrodos de nível;
- V** - Limpeza de superfície de vedação dos flanges interligados ao aquecedor;
- VI** - Substituição de juntas e/ou vedações em geral;
- VII** - Limpeza mecânica através de escovação pneumática do feixe tubular e câmaras de combustão;
- VIII** - Lubrificação dos parafusos de fixação das tampas e flanges;
- IX** - Calafetação de refratários em geral;
- X** - Abertura dos tampões de fundo;
- XI** - Limpeza interna dos sólidos depositados na parte inferior da caldeira;
- XII** - Limpeza da moldura de vedação das tampas dianteiras e traseiras;
- XIII** - Avaliação do isolamento térmico das tampas;
- XIV** - Avaliação dos flanges em geral;
- XV** - Aplicação das juntas definitivas;
- XVI** - Aplicação de novas vedações das tampas dianteira e traseira;
- XVII** - Fechamento das tampas do equipamento;
- XVIII** - Colocar o equipamento em operação e observar se há possíveis vazamentos;

6.2.12– Dos testes operacionais a serem executados:

- I** - Verificação do sistema de controle automático e atuação dos sistemas de segurança com equipamento em operação;
- II** - Realização de teste de acumulação das válvulas de segurança;
- III** - Realização de teste de nível baixo através da descarga de nível;
- IV** - Verificação do sistema de alarmes do equipamento;

6.2.13 – Documentação de conclusão técnica a ser entregue:

- I - Relatório de Inspeção de Segurança deverá ser entregue impresso e em mídia do databook;**
- II - Anotações no livro de registro de segurança do equipamento;**

6.2.14 – Da calibração de manômetro padrão NR-13 a ser executado:

- I - Remoção do instrumento do equipamento instalado;**
- II - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);**
- III - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;**
- IV - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;**
- V - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração no manômetro;**
- VI - Emissão e entrega impressa do certificado de calibração;**

6.2.15 – Da calibração de válvula de segurança padrão NR-13 a ser executado:

- I - Remoção do instrumento do equipamento instalado;**
- II - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);**
- III - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;**
- IV - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;**
- V - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração na válvula de calibração;**
- VI - Emissão e entrega impressa do certificado de calibração.**

6.2.16 – Da calibração do pressostatos padrão NR-13 a ser executado:

- I - Remoção do instrumento do equipamento instalado;**
- II - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);**
- III - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;**
- IV - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;**
- V - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração nos pressostatos;**
- VI - Emissão e entrega do certificado de calibração.**

6.2.17 – Da calibração de termômetro padrão NR-13 a ser executado:

- I - Remoção do instrumento do equipamento instalado;**
- II - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando termômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);**
- III - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;**
- IV - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;**
- V - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração nos termômetros;**

VI - Emissão e entrega do certificado de calibração;

6.2.18 – Da inspeção visual externa em tubulação de vapor e condensado a ser executado:

I - Verificar as condições externas das tubulações e dos suas conexões e acessórios, bem como o isolamento térmico, a pintura, os suportes e os travamentos;

II - Verificar sinais de desalinhamentos, vibrações excessivas e vazamentos;

6.2.18.1 - Todos os serviços e procedimentos deverão ser conduzidos e/ou operacionalizados por Engenheiro Mecânico (Profissional Habilitado NR-13).

6.2.19 - Justificativa do quantitativo:

6.2.19.1 - O quantitativo de serviços solicitado é devido aos equipamentos já existentes no Instituto Vital Brazil, e que necessitam de manutenção continuada. Sendo estes:

6.2.20 – Descrição dos equipamentos e seus acessórios:

6.2.21 – DAS CALDEIRAS:

6.2.22 - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-2000, Especificações Técnicas:

I - Fabricante: ADETEC;

II - Categoria: B’;

III - Pressão de operação: 7,7 kgf/cm²;

IV - Pressão máxima permitida (PMTA): 8 kgf/cm²;

V - Capacidade: 1.000 kg/h;

VI - Queimador: Blowtherm;

VII - Modelo: GM 150/2 TC;

VIII - Construção: MONOBLOCO;

IX - Operação: 02 ESTÁGIOS AR/GÁS/ÓLEO DIESEL;

X - Capacidade térmica: 240/700-1300 Mcal/h;

XI - Combustível: GN/ÓLEO DIESEL;

XII - PCI dos combustíveis: GN (8.600 kcal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);

XIII - Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / DIESEL (8,0 bar);

XIV - Consumo máximo dos combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);

XV - Tensão motriz/comando: 380/220 v – 50/60hz; e

XVI - Partida: AUTOMÁTICA.

6.2.23 - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-1000, Especificações Técnicas:

- I** - Fabricante ADETEC;
- II** - Categoria: B;
- III** - Pressão de operação: 8,3 kgf/cm²;
- IV** - Pressão máxima de trabalho permitida: 8,3 kgf/cm²;
- V** - Capacidade: 1.000 kg/h;
- VI** - Queimador: ECOFLAN;
- VII** - Modelo: MULTICALOR 70tl;
- VIII** - Construção: MONOBLOCO
- IX** - Operação: 02 ESTÁGIOS AR/ GÁS/ÓLEO DIESEL;
- X** - Capacidade térmica: 760 Mcal/h;
- XI** - Combustível: GN / ÓLEO DIESEL;
- XII** - PCI dos combustíveis: GN (8.600cal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- XIII** - Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / Diesel (8,0 bar);
- XIV** - Consumo máximo dos Combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);
- XV** - Tensão Motriz/ Comando: 220v – 50/60Hz; e
- XVI** - Partida automática.

6.2.24 - Boiler, Modelo CA-OGS 58.000, Especificações Técnicas:

- I** - Pressão de operação: 4,0 kgf/cm²;
- II** - Pressão máxima de trabalho permitida: 6,0 kgf/cm²;
- III** - Capacidade: 2.000 kg/h;
- IV** - Queimador: Blowtherm;
- V** - Modelo: 150/2;
- VI** - Construção: Monobloco;
- VII** - Operação: 02 Estágios AR/GÁS/ÓLEO DIESEL;
- VIII** - Capacidade térmica: 1.300,000 kcal/h;
- IX** - Combustível: GN;
- X** - PCI dos combustíveis: GN (8.600cal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- XI** - Consumo máximo dos Combustíveis: GN (151 nm³/h) / DIESEL (127 kg/h);
- XII** - Tensão Motriz/ Comando: 380/220v – 50/60Hz;
- XIII** - Partida automática.
- XIV** - Bomba monoestágio de 7,5 cv – Duas unidades
- XV** - Quadro elétrico de comando

6.2.25 - Tanque acumulador de Água quente, Especificações Técnicas:

- I** - Modelo TQDV 750, capacidade de 750 litros.

II - Modelo TQCH 2000, capacidade de 2000 litros

6.2.26 – DA REDE DE VAPOR E REDE DE CONDENSADO (Tubulação de 2”– aproximadamente 500 metros de extensão).

6.2.27 – DA ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR (TOTAL DE 4 ESTAÇÕES).

I - Manômetro

II - Sistema de purga.

III - Válvulas globo para vapor.

IV - Secadores (separadores de água) para vapor.

V – Válvula redutora de vapor.

6.2.28 – ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA: 01 (uma) unidade no boiler (300L) e 01(uma) unidade na caldeira (2000L).

6.2.29 - A empresa contratada para a prestação do serviço deverá observar todas as normas técnicas pertinentes, dentre elas as Normas:

I – ABNT NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade.

II – Norma Regulamentadora NR-13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento.

6.2.30 – DO PLANO DE MANUTENÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção incluindo metas, metodologia, cronograma, execução, supervisão e administração permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma eficiente e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, com confiabilidade e segurança os equipamentos objeto deste TR.

II – O Plano de Manutenção deverá abranger o período de 12 (doze) meses com datas subsequentes de 15 em 15 dias de visitas de manutenção preventivas, totalizando 24 visitas anuais. Além disso, a Contratada deverá disponibilizar um sistema de chamados e agendamento para facilitar as ordens de manutenção corretiva, as periódicas e sinalização ou alteração de data das preventivas.

III - A contratada deverá afixar em cada equipamento (quando aplicável) em que foi realizada a manutenção preventiva uma etiqueta contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva, em caso de corretiva também deve ser fixado uma etiqueta no equipamento.

IV - Para o início das atividades a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho para realizar a verificação de funcionamento e inspeção dos equipamentos e as medidas a serem adotadas.

V - Para a continuação das atividades, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 10 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva e Plano de Manutenção Corretiva que foi verificado na visita técnica, para aprovação da Gerência de Manutenção.

VI - O plano de manutenção preventiva deverá contemplar os serviços pré-estabelecidos neste documento pela equipe técnica do IVB. A contratada deverá sinalizar a inclusão de outros serviços sem custo ao IVB,

conforme orientações do fabricante dos equipamentos que não estão aqui descritos.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução dos serviços será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas no Termo de Referência.

7.4 - Os serviços deverão ser executados em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3 - Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - As proponentes deverão apresentar em suas propostas o valor para execução dos serviços aqui descritos, e, adicionalmente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente às peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido. Portanto, o valor total da proposta deverá compreender o somatório do valor do serviço e o das peças.

9.2 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc.

9.3 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.4 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.5 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.6 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.7 - Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

VI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VII - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VIII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

IX - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

X - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

XI - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI – responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX - A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXI – A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho de início de contrato, para uma avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento de cada equipamento;

XXII – A CONTRATADA deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;

XXIII – Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo Técnico Preliminar;

XXIV – A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal detalhado das manutenções realizadas;

XXV – Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;

XXVI – A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVII – Realizar a entrega das ordens de serviços e relatórios por e-mail e/ou físicos para manutenção@vitalbrazil.rj.gov.br e caldeiras@vitalbrazil.rj.gov.br em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;

XXVIII – A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;

XXIX – Os serviços de manutenções, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenção descritos neste documento, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.

XXX – Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;

XXXI – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXXII – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como o de veículos;

XXXIII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;

XXXIV – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXXVIII – Fornecer e dar garantia dos serviços executados;

XXXIX – Para equipamentos que necessitem ser inspecionados fora das dependências do IVB, a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;

XL – Para equipamentos que necessitam ser inspecionado fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos

são de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis, mediante comunicação por escrito;

XLI – Caso algum equipamento descrito no item – Descrição dos equipamentos, necessite ser substituído por um modelo novo, será de responsabilidade da contratada a sua instalação. O IVB será responsável pela aquisição do equipamento.

XLII – Será de responsabilidade da contratada a desinstalação do equipamento que venha a ser substituído e sua guarda em local indicado pela Gerência de Manutenção nas dependências do IVB, descrito no item anterior.

XLIII - Os serviços de Inspeção Anual de NR-13 deverá obrigatoriamente ter a presença de um Engenheiro Mecânico Habilitado durante a sua execução nos locais onde os equipamentos estão instalados.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - O valor total de reserva orçamentária para atender a execução do contrato deverá ser calculado considerando o valor da média dos valores das propostas recebidas, mais o valor de peças de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I – Sr. José Sebastião Ferreira dos Santos, identificação funcional (ID) sob o nº 2698844-5 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

II – Sr. Marcio de Castro Salomão, identificação funcional (ID) sob o nº 616876-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

III – Sr. Rosa Maria Sousa Moreira, identificação funcional (ID) sob o 2698833-0 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e tendo o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 - As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

13.3 - As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

13.4 – Local de Execução dos Serviços:

I – Local: Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Vital Brazil - Niterói -RJ. CEP: 24230-410.

II – Horário comercial: das 08h às 11h30min e de 13h as 16h30min.

III – Telefone e e-mail para contato:

a – Gerência de manutenção (Sr. Paulo Portella ou Sr. Pablo Aguiar)

b – Tel.: (21) 2711-9223 Ramal: 104 ou 244

c – E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

13.5 – Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias úteis para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.6 - A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data apazada após a assinatura do contrato.

13.7 - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 – A área demandante/técnica da entidade entende pela realização do certame licitatório em um lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação em lote único, gera-se maior eficiência na prestação de serviço, propiciando a ampla participação de licitantes.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item e em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma

maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5 - Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.7 - Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA , através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

II – O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

III – Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa.

IV – Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa.

V – Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

VI – Em obediência ao inciso VII do 38º artigo da Resolução de Diretoria Colegiada – Resolução (RDC) Nº 658/ 2022 da ANVISA que prevê que os detentores de registro de medicamentos apresentam a responsabilidade de aprovar e monitorar os fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionados às Boas Práticas de Fabricação solicita-se a apresentação da seguinte relação de documentos referente à qualificação de fornecedores:

VII – Certificado de Responsabilidade Técnica;

VIII – Inscrição da empresa no órgão competente;

IX – Apresentar o Atestado de Visita Técnica (anexo XII) ou a Declaração de Pleno Conhecimento (anexo XIII) devidamente preenchido e assinado.

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

16– DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da

questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a 5% do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”.

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...))

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 à CRITÉRIO da área técnica ou demandante, **PODERÁ**, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.4- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1 – O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

23.2 – Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço preposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

23.3 – No ano de 2022 ocorreu o procedimento licitatório sob o nº **SEI-080005/000274/2022**, que não logrou êxito na obtenção de uma empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas caldeiras, tendo sido declarado, conforme termos técnicos, como deserto.

23.4 - Processo: SEI-080005/000849/2022 – Contrato 25/2022 – Dispensa de Licitação – Contrato de empresa especializada para inspeção anual dos equipamentos de vaso de pressão. Contratada: Assical Manutenção e Serviços Ltda.

23.5 - Processo: SEI-080005/000586/2023 – Contrato nº 18/2023 – Dispensa de Licitação – Contrato de prestação de serviços com empresa especializada para inspeção de segurança, de acordo com Norma Regulamentadora NR-13, em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. Contratada: MACLEIXO Construções e Montagem.

24 – VISITA TÉCNICA:

24.1 – A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

24.2 – No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

24.3 – A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. Pablo Aguiar através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 244.

24.4 – O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros.

24.5 – A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB (anexo XII), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os serviços a serem executados e o local de execução.

24.6 – Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto contratado (anexo XIII), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

26 – TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

26.1 – Ester S. F. Alencar- Colaboradora IBPG.

26.2 - Com informações técnicas do Departamento de Manutenção.

27 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

27.1 - STELLA ROMANOS, Id. Func. 342718-72

Niterói, 17 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **HUALACE LUIZ MACACHERO, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 19/09/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 19/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 19/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 19/09/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114117304** e o código CRC **B102B3B3**.